

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

OBJETO DO PROCESSO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, NECESSIDADES DA PARA ATENDER PREFEITURA, FUNDOS AS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASILIA, BRAÇO VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS.

FINALIDADE: EMISSÃO DE PARECER

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 155/2022/GS/SEMUS/PMV, nº 194/2022/SEMAD/PMV, nº 025/2022/SEMMA, nº 116/2022/SEMED/PMV, nº 117/2022/SEMED/PMV - (FUNDEB), nº 065/2022/SEMAS/PMV, devidamente acompanhados de

termo de referência, solicitando providências quanto a abertura de processo licitatório para a aquisição do pretendido, conforme fls. 001/024.

Às fls. 025/026 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do produto pretendido juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 027/044 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços onde se chegou ao preço médio de R\$ 9.403.824,47 (nove milhões, quatrocentos e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Às fls. 045/046 a CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicitado o setor Contábil encaminhou respostas às fls. 047/051 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido.

Às fls. 052/053, foi encaminhado, através do ofício nº 082/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido. Das fls. 054/060, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 036/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 061/121 consta solicitação de parecer jurídico inicial, minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 122/132 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



39. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal em seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

04. CONCLUSÃO.

40. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

41. Retornem os autos ao Pregoeiro.

42. Viseu/PA, 30 de março de 2022.

Agerico H. Vasconcelos dos Santos
Procurador Geral do Município
de Viseu/PA
OAB/PA nº 27.964
CPF nº 017.991.111-01

Procurador do Município de Viseu/PA
Agerico H. Vasconcelos dos Santos
Decreto nº 191/2021 - GAB/PMV

Às fls. 133/190 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 191/193, aviso de publicação.

Das fls. 194/197 constam as propostas registradas; das fls. 198/200, e-mails enviados à CPL.

III) DA HABILITAÇÃO



Das fls. 201/284 constam a documentação de habilitação da empresa AUTO POSTO RANI LTDA e das fls. 285/339 constam a documentação de habilitação da empresa AUTO POSTO BRAGANÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Das fls. 340/349, ata final do Pregão Eletrônico 013/2022; fls. 350/351, pedido de desistência dos itens 03 e 04 pela empresa AUTO POSTO RANI.

Das fls. 352/353 vencedores do processo.

Das fls. 354/362, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final; das fls. 363/364, termo de adjudicação.

Finalmente às fls. 365/366, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas

empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas conforme a seguir:

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeitura Municipal de Viseu
Registro de Preços Eletrônico - P.E 013/2022/SRP



AUTO POSTO BRAGANCA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli -
LC123: Não - Documento 29.187.801/0003-51 - Endereço: AV CONEGO CLEMENTINO - CEP:
68600000 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 99213-6390

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0003	OLEO DIESEL B5 500 LT	IPIRANGA	IPIRANGA	173,870 L	R\$ 7,08	1.230.900,60
0004	OLEO DIESEL B10	IPIRANGA	IPIRANGA	683,132 L	R\$ 7,00	4.843.405,88
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 6.074.405,48

AUTO POSTO RANI LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 36.680.402/0002-02 - Endereço: TV LEOPOLDO SILVA -
CEP: 68600000 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 98073-0405

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	GASOLINA COMUM LT	shell	shell	350,539 L	R\$ 7,47	2.685.756,33
0002	GASOLINA ADITIVADA LT	shell	shell	81,211 L	R\$ 7,42	603.327,02
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 3.289.083,95

Valor Total: R\$ 9.363.489,43

Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo à fl. 44.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 013/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 11 de maio de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021